



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Paz no Farol, Limitada.
Pro IT, Limitada.
SA Industries, Limitada.
Satsuru Medical Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SheBe Indústria, Comércio e Serviços, Limitada.
T & V Trading, Limitada.
TES – Top Engineering Suppliers – Sociedade por Quotas, Limitada.
Viamapa Moçambique – Serviços de Topografia, Limitada.
Victana Boutique, Limitada.
Worldmarket, Limitada.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Afrofields, Limitada.
Akshar Overseas, Limitada.
Aquafria Moçambique, Limitada.
Bilene Trans Turismo, Serviços e Bens, Limitada.
Citlali – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cretecor, Limitada.
Ecoworld – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Logistics, Limitada.
GNL Logistics, Limitada.
Grell Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IYG Investments, Limitada.
Kensane Travel, Limitada.
Logistic Land, Limitada.
Lourbel Salão de Corte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Magnus Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mandlhate Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mussa Motors, Limitada.
MZ Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nkamatson Empreendimentos, Limitada.
Paraíso do Mar, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2019, foi atribuída a favor de Diatomites de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9244L, válida até 25 de Novembro de 2024 para diatomites, no distrito da Manhica, na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 22' 50,00"	32° 38' 00,00"
2	-25° 22' 50,00"	32° 39' 00,00"
3	-25° 23' 40,00"	32° 39' 00,00"
4	-25° 23' 40,00"	32° 38' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, em Maputo, 24 de Dezembro de 2019. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afrofields, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 37 a 39 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1075-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrofields, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguane, casa n.º 29, bairro Cimento, na cidade de Pemba.

Quatro) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional,

e podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar delegações, sucursais, agências em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e comercialização de pedras e metais preciosos e semi-preciosos;
- b) Prospecção e pesquisa, mineração, processamento de minerais;
- c) Importação e exportação;
- d) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- e) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participações sociais noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, desde que autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em três quotas desiguais, distribuídas pela seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bachir Carlos Jamal;
- b) Uma quota com o valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dércio Lucas Filipe Cumbe;
- c) Uma quota com o valor nominal de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Ricardina Armando Mujovo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão principal ou total de quotas a estranhos bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretende adquirir as quotas, proceder-se-á ao retiro em função da quota de cada sócio.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço de quota a ceder, será o mesmo afixado sobre aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Bachir Carlos Jamal e Dércio Lucas Filipe Cumbe Ahkai, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, nem alienar em parte ou no todo os bens da sociedade sob pena de responder civil e criminalmente.

Três) Para questões de mero expediente, basta a assinatura de um deles ou de procurador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano lectivo;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento de actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para os gerentes ou mandatários;

e) Definir e decidir sobre os assuntos que estão fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios ou pela gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano lectivo.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução do acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Akshar Overseas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101284158, uma entidade denominada Akshar Overseas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, entre: Vishal Vinodbhai Maheshwari, casado em comunhão de bens adquiridos com a

senhora Dimple Vishal Maheshwari, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º L2675890, emitido a 28 de Junho de 2013 e válido até 27 de Junho de 2023, residente em Gujarat, Índia;

Pratik Vinodbhai Maheshwari, casado em comunhão de bens adquiridos com a senhora Dakshaben Maheshwari, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º N1276795, emitido a 13 de Julho de 2015 e válido até 12 de Julho de 2025, residente em Gujarat, Índia.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Akshar Overseas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida da Zâmbia, n.º 39, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do acto conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto os seguintes aspectos:

- Exportação de sucata de metal;
- Consultoria sobre o uso deste material;
- Treinamento sobre a verificação de metal;
- Importação de material diverso.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a três quotas designais:

- Uma quota no valor de nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vishal Vinodbhai Maheshwari;

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pratik Vinodbhai Maheshwari.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do senhor Vishal Vinodbhai Maheshwari, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Aquafria Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 27 a 28 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1075-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Aquafria Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola.

Quatro) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para

qualquer outro local no território nacional, e podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar delegações, sucursais, agências em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Fábrica de sumos, refrescos, água e gelinhos;
- Distribuição de sumos, refrescos, água e gelinhos;
- Venda a grosso e a retalho de sumos, água e gelinhos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à realização da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participações sociais noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, desde que autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yusuf Mustak Akhai;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Suhema Ahmed.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão principal ou total de quotas a estranhos bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo.

Havendo mais do que um sócio que pretende adquirir as quotas, proceder-se-á ao retiro em função da quota de cada sócio.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço de quota a ceder, será o mesmo afixado sobre aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente, neste caso pelo sócio Yusuf Mustak Ahkai.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, nem alienar em parte ou no todo os bens da sociedade sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano lectivo;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento de actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre os assuntos que estão fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios ou pela gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano lectivo.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução do acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bilene Trans Turismo, Serviços e Bens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101270009, uma entidade denominada Bilene Trans Turismo, Serviços e Bens, Limitada.

Jorge Jerónimo Mungoi, solteiro de 28 anos, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100917588Q, emitido a 29 de Março de 2019, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e
Lionélia Judite Samuel, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110101593343Q, emitido a 23 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bilene Trans Turismo, Serviços e Bens, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bilene Trans Turismo, Serviços e Bens, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na Avenida Guerra Popular, n.º 1292, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a exploração da actividade de transporte de passageiros, mercadoria e prestação de serviços na área de consultoria; como actividades secundárias administração e gestão de serviços hoteleiros como intermediário na marcação de reservas de hospedagens e sala de conferências; fornecimento de material escritório e informático, podendo exercer outras actividades secundárias desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representando 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Jorge Jerónimo Mungoi; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Lionélia Judite Samuel.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Quórum e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração será exercida por um administrador, eleito em assembleia geral, e desde já designado como administrador da sociedade o senhor Jorge Jerónimo Mungoi, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Citlali – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101210367, a entidade legal supra constituída por:

Sébastien Bertheuil, de nacionalidade francesa, natural de Bogotá, titular do Passaporte n.º 14AZ07464, emitido a quinze de Abril de dois mil e catorze, pelo Consulado Geral de França, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Citlali – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Indústria hoteleira e turismo;
- b) Gestão e exploração de estabelecimentos hoteleiros, turísticos e casas de férias;
- c) Pesca desportiva, mergulho, safaris marítimos;
- d) Aluguer de viaturas, motas e barcos de recreio;
- e) Exportação e importação relacionadas com o objecto social;
- f) Prestação de serviços na área imobiliária;
- g) Prestação de serviços de consultoria na área turística e de publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio Sébastien Bertheuil.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre, e a favor de terceiros será mediante a assembleia geral.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio, Sébastien Bertheuil, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade para obrigar o mandatários com poderes para tal.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal com instrumento de procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, nove de Setembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cretecor, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Cretecor, Limitada, sita na Rua da Mozal,

n.º 204, rés-do-chão, bairro Bebeluane, cidade da Matola, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 18576 a folhas 89 do livro C traço 46 com a data de 6 de Julho de 2006, deliberaram sobre a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, a cessão de quotas:

O sócio Vaughn Craig Mc Intosh manifestou a sua intenção de ceder uma parte das suas quotas nos seguintes termos: uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), que correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, que cede a favor da sócia Janine Mc Cormick e esta unifica-as com as que já detinha na sociedade, passando a deter cinquenta por cento das quotas da sociedade.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Vaughn Craig Mc Intosh;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Janine Mc Cormick.

Matola, 19 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ecoworld – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101262219, uma entidade denominada Ecoworld – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marla Eliane Dulôbo, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090102147859, emitido a 23 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo,

no bairro do Alto-Maé B, quarteirão 16, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3538.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, data de registo e constituição)

Um) A sociedade reger-se-á sob o nome Ecoworld – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá sede e domicílio na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, Rua do Impasse, n.º 561/43, terceiro andar, flat 8.

Dois) A sociedade foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, no dia 18 de Dezembro de 2019.

Três) A sociedade tem o seguinte Número Único da Entidade Legal 101262219.

Quatro) A sociedade constituiu-se no dia 18 de Dezembro de 2019.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social a prestação de serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração, âmbito, natureza, filiais e sucursais)

Um) O prazo de duração será por tempo indeterminado e iniciará as suas actividades, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, fundir-se ou incorporar-se em outras sociedades conforme se achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais/sucursais de espécie desta natureza em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Marla Eliane Dulôbo.

Dois) O capital social em relação ao objecto da sociedade poderá em qualquer momento ser alterado se motivos ponderosos assim o justificarem.

ARTIGO QUINTO

(Administração e uso da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade passam a cargo da sócia Marla Eliane Dulôbo, que fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Global Logístics, Limitada

Defiro a petição requerida e apresentada no diário de hoje.

Certifico que a Global Logístics, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, na mesma petição indicada, está matriculada sob o número mil quarenta e oito, a folhas cento sessenta e nove verso do livro C terceiro, com a data de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e no livro E sexto, com a mesma data de matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Amir Chuquelane Chirrinze e Titos António Vilanculo, respectivamente.

A sociedade tem por objectivo: constitui objecto de sociedade gestão e logística, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação.

A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas.

A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao conselho da gerência que é composto pelos sócios Amir Chuquelane Chirrinze e Titos António Vilanculo, ficando desde já investidos dos mais amplos poderes de gestão com dispensa de caução, para a execução e realização do objecto social.

O presidente do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral para um mandato de dois anos consecutivos.

Os sócios poderão delegar os poderes de gerência, mediante procuração outorgada pela totalidade dos sócios.

Para que a sociedade fique validamente obrigada dos seus actos é necessária a assinatura dos dois gerentes, por si ou por intermédio de representante legal, nos precisos termos dos instrumentos de mandato.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gerentes, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Em caso algum, o gerente e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contractos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que

em todo caso não considera de nenhum efeito.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino e vai devidamente autenticada com o selo branco em uso nesta conservatória.

Vilankulo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

GN Recovery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e três de Janeiro do ano em curso, na sociedade GN Recovery, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o n.º 100469995, de comum acordo, os sócios deliberaram sobre:

- a) A alteração da denominação da sociedade de GN Recovery, Limitada para GNL Logistics, Limitada;
- b) Alteração do objecto da sociedade;
- c) Alteração dos artigos primeiro e terceiro do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GNL Logistics, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Salvador Allende, n.º 42, primeiro andar, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso com importação e exportação de produtos agrícolas diversos.

Dois) Comércio em geral com importação e exportação, representação de marcas sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

Três) Transporte e logística no território nacional e estrangeiro.

Quatro) Consultoria multi-disciplinar.

Cinco) Representação de marcas e patentes.

Seis) Prestação de serviços.

Sete) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Grell Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação do dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, sob NUEL 101278719, a sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grell Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 58, quarteirão 10, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: consultoria e formação na área de liderança; comercialização de produtos alimentares; prestação de serviços diversos; serviços de limpeza e jardinagem; comissão, consignação e representação de marcas; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e pertence ao sócio Santos Guidione José Simango, casado, natural de Buzi, Sofala, e residente na Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101108912A, emitido em Maputo, a 20 de Julho de 2019.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

IYG Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101287483 uma entidade denominada, IYG Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eduardo Carminio Inacio da Silva Mussanhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100443512B, de 24 de Maio de 2016, em Maputo, residente, na cidade de Maputo, Alto Maé, casa n.º 54; e,

Sabelo Lungelo Gwebu, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A08753802, de 27 de Agosto de 2019, residente na África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IYG Investments, Lda e tem a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, 3.º andar flat n.º306, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Gestão de projectos, soldadura metálica, estruturas metálicas, arquitectura, aluguer de equipamentos, consultoria e engenharia, Transporte de mercadorias e logística, análise e consultoria mineira, exploração mineira, estudo de prospecção mineira, Reciclagem de metais, Transporte e engenharia mecânica pesada.

A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.200 000,00MT (dois milhões e duzentos mil meticais), divididos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 1100 000,00MT(um milhão e cem mil meticais), pertencente ao sócio

Eduardo Carminio Inacio da Silva Mussanhane, o equivalente a 50% do capital;

- b) Uma quota no valor de 1100 000,00MT (um milhão e cem mil meticais), pertencente ao sócio Sabelo Lungelo Gwebu, o equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados administradores com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Perante o banco e para movimentação das contas a assinatura deverá ser conjunta sendo do sócio.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kensane Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261647 uma entidade denominada, Kensane Travel, Limitada.

Ofélia Armindo Come, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100362050B, emitido aos 22 de Fevereiro de 2017, pela República de Moçambique;

Agnaldo de Rosário Fernando Maningue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101556032M, emitido aos 20 de Março de 2017, pela República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kensane Travel, Limitada., e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 24, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes:

- a) Agência de viagens;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais, correspondente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 250,000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Ofélia Armindo Come;
- b) Uma quota de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Agnaldo de Rosário Fernando Maningue.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ofélia Armindo Come e Agnaldo de Rosário Fernando Maningue, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura dos sócios para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Logistic Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 4 de Fevereiro de 2020, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100940477, divisão e cessão parcial da quota do Senhor Ashraf Jehad Wahid Alahmad a favor do Senhor Jihad Ashraf Alahmad, alteração da sede social e a alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção dos artigos segundo e quarto dos respectivos estatutos, que passaram a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Samora Machel, empreendimento Matola Kings Village, Apartamento A 9, rés-do-chão, situado na estrada Wit Bank-Matola.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da

assembleia geral transferir a sede social para outro local, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de oitocentos mil meticais, correspondentes a seguinte única quota:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos, noventa e dois mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ashraf Jihad Wahid Alahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jihad Ashraf Alahmad.

Está conforme.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Lourbel Salão de Corte
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101287815 uma entidade denominada Lourbel Salão de Corte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rizwana Tânia Vaz Pinto Abu Bacar Bico, solteira, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100159685F, de 19 de Julho de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lourbel Salão de Corte – Sociedade Unipessoal, Lda, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede

no bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, n.º 162, rés-do-chão, Flat 2, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Cabeleireiro para corte de cabelo; cabeleireiro para tratamentos capilares; Manicure; Pedicure; esteticista; depilador.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Rizwana Tânia Vaz Pinto Abu Bacar Bico, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Rizwana Tânia Vaz Pinto Abu Bacar Bico, que desde já fica nomeada administradora única:

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora única;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Magnus Trading – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101106233 uma entidade denominada, Magnus Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Emanuel de Matos, casado com Àzira Nizamodine, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257629F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 15 de Junho de 2015, com domicílio na Avenida Vladimir Lenine, n.º 691, 12F3 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Magnus Trading – Sociedade Unipessoal, designada por Sociedade, é uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Vladimir Lenine número seiscentos e noventa e um.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividades principais, as seguintes:

- a) Comercialização de veículos motorizados e eléctricos;

- b) Comercialização e aluguer de equipamento e produtos diversos na área de agricultura, cosmética, indústria de transformação, produtos de limpeza e higiene, material e equipamento hospitalar;
- c) Importação e exportação de produtos e equipamentos;
- d) Prestação de serviços de consultoria, fiscalização e gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Carlos Emanuel de Matos, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação e todo ou parte dos lucros ou reserva, devendo, para tal efeito serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades unipessoal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administrada e gestão da sociedade será representada pelo sócio único Carlos Emanuel de Matos ou pelo administrador nomeado pelo sócio único. Compete à administração da

Sociedade, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se por assinatura do único sócio Carlos Emanuel de Matos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) Os lucros líquidos apurados em cada exercício após as reservas mencionadas acima, serão distribuídos ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mandlhate Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101280039, uma entidade denominada Mandlhate Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei, n.º 2/2005, de 27 de Dezembro Código Comercial decidiram estabelecer o contrato de sociedade unipessoal;

Francisco Soares Mandlhate, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 090300344218B, emitido aos 17 de Maio de 2010, em Xai-Xai, outorga por si na qualidade de sócio único.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mandlhate Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua seis, número quinhentos e vinte e cinco, Praceta de Zaval, Infulene A, cidade da Matola, Maputo, podendo por deliberação da assembleia Geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se seu início para todos os efeitos a partir da data da obtenção de Certidão do registo comercial.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social a gestão, manutenção e conservação imobiliária, venda e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou conexas ao objectivo principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma só quota de cem por cento do capital social detido pelo senhor Francisco soares Mandlhate.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e gerência da sociedade

Um) A admissão e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente é conferido ao sócio único Francisco Soares Mandlhate com dispensa de caução.

Dois) O sócio poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que para o efeito autorizem a respectiva procuração á este respeito com todos os possíveis limites de competências.

CAPÍTULO III

Da assembleia, balanço e dissolução

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros liquidados apurados em cada exercício económica deduzir-se-á 10% para o fundo de reserva legal, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral será dividido pelo sócio na proporção da quota.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei sendo por acordo do sócio, será liquidatário procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo que for deliberando em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos representa, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mussa Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101288358, uma entidade denominada Mussa Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Skander Iqbal Cheema, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º AK4152162, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1120, 2.º andar e bairro Central;

Muhammad Qasim, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º BG4856812, residente nesta cidade de Maputo na Rua Daniel Napatima, n.º 335, rés-do-chão e bairro da Sommerschild.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Mussa Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 528, rés-do-chão e bairro de Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e Objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comércio de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Skander Iqbal Cheema;
- b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Qasim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Skander Iqbal Cheema, nomeado socio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



MZ Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101262227, uma entidade denominada MZ Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marla Eliane Dulôbo, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102147859J, em 23 de Janeiro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, no bairro do Alto Maé B, quarteirão 16, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3538.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede, data de registo e constituição)

Um) A sociedade reger-se-á sob o nome MZ Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá sede e Domicílio, na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, rua do Impasse, n.º 561/43, 3.º andar, flat 8.

Dois) A sociedade foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais no dia 18 de Dezembro de 2019.

Três) A sociedade tem o seguinte número único da entidade Legal 101262227.

Quatro) A sociedade foi constituída no dia 18 de Dezembro de 2019.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, âmbito, natureza, filiais e sucursais)

Um) O prazo de duração será por tempo indeterminado e iniciará as suas actividades, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades conforme se achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais/sucursais de espécie desta natureza em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o comércio geral, compra e venda a grosso e a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticas, e outros objectos permitidos pela categoria, pautando pela observância das regras exigidas por lei para obtenção de qualidade necessária de forma evitar prejuízos na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia única Marla Eliane Dulôbo.

Dois) O capital social em relação ao objecto da sociedade poderá em qualquer momento ser alterado se motivos ponderosos assim o justificar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e uso da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade passa ao cargo da sócia Marla Eliane Dulôbo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Nkamatson Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e dezanove, foi alterado o objecto social da sociedade Nkamatson Empreendimentos, Limitada, registada sob número 100823330, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário, superior, na qual alteram o artigo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes:

Prospecção, pesquisa e comercialização de mineiros preciosos e semi-preciosos, com importação e exportação, nomeadamente, ouro, variedades de corindo, rubi, berilo, turmalina, silícia de granada, espodumena, quartzo, esmeralda, ametista, topázio, água marinha, ágatas, Paraíbas, tantalite, amazonites, granates e outros mineiros.

Dois) Fornecimento de bens e serviços tais como:

- Comércio de veículos automóveis, peças e acessórios para veículos automóveis;
- Comércio de motociclos, peças e acessórios para motociclos;
- Comércio de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor;
- Comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
- Comércio de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- Comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- Comércio de tapetes, cortinas e de outros revestimentos para paredes e pavimentos;
- Comércio de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão;

- i) Comércio de artigos de desporto, de campismo e lazer;
- j) Comércio de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico;
- k) Comércio de jogos e brinquedos;
- l) Comércio de vestuário, calçados e de artigos de couro;
- m) Comércio de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos, de higiene e limpeza;
- n) Comércio de relógios, artigos de ourivesaria e joalheria;
- o) Comércio de flores, plantas, sementes, fertilizantes e produtos químicos;
- p) Comércio de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão;
- q) Comércio de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- r) Comércio de máquinas e de equipamentos de escritório.

Três) Prestação de serviços na área de:

- a) Consultoria e programação informática;
- b) Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- c) Edição de programas informáticos;
- d) Aluguer de veículos, de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- e) Limpeza de edifícios
- f) Internet café.

Quatro) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Nampula, 31 de Julho de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Paraíso do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101285502, uma entidade denominada Paraíso do Mar, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Landlord Mojalefa Mbethe, maior, solteiro de nacionalidade sul-africana, residente na província de Maputo, Macaneta 2, Distrito de Marracuene, com o Passaporte n.º M00237498, de 26 de Janeiro de 2018, válido até 25 de Janeiro de 2028, representado por Landlord Mojalefa Mbethe, como seu bastante procurador;

Christoffel Van Straaten Grobler, maior, solteiro de nacionalidade sul-africana, residente na província de Maputo, Macaneta 2, Distrito de Marracuene, com o Passaporte n.º M00255873, de 16 de Maio de 2018, válido até 15 de Maio de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Paraíso do Mar, Limitada, e tem a sua sede em Macaneta 2, distrito de Marracuene, na província e cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços acomodação, turismo e restauração;
- b) Exploração de actividades de hoteleiras, *catering*, restauração e turismo, organização de eventos, fornecimento de refeições e prestação de serviços de *catering* com ideias, produtos, e receitas de várias origens geográficas;
- c) Administração, gestão e participação no capital social de outras sociedades;
- d) Gestão e exploração de hotéis, residências e pensões no território nacional e estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada, para a realização do objecto social, a sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcio para a promoção, desenvolvimento e entretenimento, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de bens, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), distribuídos nas seguintes modalidades:

- a) Landlord Mojalefa Mbethe – 50%, correspondente à 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís);

- b) Christoffel Van Straaten Grobler – 50%, correspondente à 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, competem aos sócios Landlord Mojalefa Mbethe e Christoffel Van Straaten Grobler.

Dois) O administrador e gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade obriga assinatura do gerente ou de mandatário a quem tenham sido conferido poderes para o efeito.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções na empresa.

ARTIGO OITAVO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os sócios terão uma comparticipação directa paralela as quotas:

- a) Landlord Mojalefa Mbethe – com um prejuízo correspondente há cinquenta por cento (50%) do global do prejuízo;
- b) Christoffel Van Straaten Grobler – com um prejuízo correspondente há cinquenta por cento (50%) do global do prejuízo.

ARTIGO NONO

(Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Paz No Farol, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101286312, a entidade legal supra, constituída entre Gideon Jacobus Louw, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01784462, de seis de Junho de dois mil e onze, e Anna Magrietha Louw, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A01787129, de sete de Junho de dois mil e onze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Paz No Farol, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, podendo assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividade turística, tais como, exploração de casas para acomodação turístico, englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) *Self catering*, entretenimento, exploração de *lodge*, restaurante e bar;
- c) Promover cursos de costura e artesanato, prestação de serviços de ginásio e de salão de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no

capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Gideon Jacobus Louw;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertence a sócia, Anna Magrietha LOUW.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo dos dois sócios, que desde já são nomeados administradores comerciais, na ausência de um o outro pode se responsabilizar.

Dois) Podendo nomear uma pessoa para lhes representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Pro It, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101287181, uma entidade denominada, Pro It, Limitada.

Primeira. IT-COM – Tecnologias de Informação e Comunicações, Limitada, pessoa colectiva com sede em Maputo na Avenida Julius Nyerere, Bairro Polana Cimento, n.º 657, andar 2, n.º 114, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil, quatrocentos cinquenta e três a folhas sessenta e quatro do livro C traço trinta e oito, aqui representada pelo senhor Júlio Santana de Quadros, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Bafatá, residente na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 171, 2.º andar Esquerdo, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100306568F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 16 de Julho de dois mil e dez, que outorga na qualidade de director-geral.

Segunda. Procomputers Moçambique, Limitada, pessoa colectiva com sede em Maputo na Avenida 25 Setembro, Bairro Central, rés-do-chão, n.º 1238, prédio 33 andares, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100006707, aqui representada pelo senhor Rogério Paulo Assanali, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1664, 14.º andar, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100632022S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 14 de Dezembro de dois mil e dezasseis, que outorga na qualidade de director-geral.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Pro It, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 657, 2.º andar sala 3, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de programação informática;
- b) Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- c) Reparação de computadores e equipamentos periféricos;

d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamento electrónico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é trezentos mil metcais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) It Com, Tecnologias de Informação e Comunicações, Limitada, com uma quota de cento e cinquenta mil metcais que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Procomputers, Limitada, com uma quota de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios que seja pessoa individual, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que os represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas da gerência, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou por dois membros indicados pelos sócios, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo de um gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Quatro) Indica-se o senhor Júlio Quadros, para exercer o cargo de gerente pelo período de dois anos contados após a constituição formal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou nos termos previstos no n.º 3 do artigo décimo primeiro.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

No que os presentes estatutos forem omissos, aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**SA Industries, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101252507, uma entidade denominada SA Industries, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Reddys Global Industries, Limitada, com sede na rua de Mukumbura, n.º 416, cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Yeduguri Sandinti Sunil Reddy, natural da Índia, portador do DIRE n.º 11IN00013015J, casado, com a senhora Kulashree Reddy em regime de comunhão de bens;

Segunda. Afri Bev, Limitada, com sede na rua de Mukumbura, n.º 416, 1.º andar cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Yeduguri Sandinti Anil Reddy, natural da Índia portador do Passaporte n.º Z 4363408, casado com a senhora Malini Reddy em comunhão de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SA Industries, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Mukumbura, n.º 416, 1.º andar Bairro da Polana cimento, na cidade de Maputo.

Parágrafo único. A sede poderá ser mudada para qualquer outro local por simples deliberação da assembleia geral, podendo nos mesmos termos, abrir sucursais, filiais, delegações e postos de venda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se em tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação em geral;
- Prospecção e exploração mineira;
- Processamento de recursos minerais e seus derivados;
- Importação de máquinas e equipamentos de prospecção, processamento e exploração mineira;
- Produção de refrigerantes, sumos, energéticos, água mineral e outros produtos afins;
- Exercício de toda e qualquer actividade, desde que permitida por lei e para tal efeito se obtenha autorizações e licenças, junto dos organismos competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), realizado

em dinheiro e bens, subscrita por duas quotas, nos termos seguintes:

- a) Uma quota de 2.450.000,00MT (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente à socia Reddys Global Industries, Limitada, sita na rua de Mukumbura, n.º 416, representada pelo seu director-geral, senhor Yeduguri Sandinti Sunil Reddy, portador do DIRE n.º 11IN00013015J, residente em Maputo, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Afri Bev, Limitada, representada pelo sócio senhoe Yeduguri Sandinti Anil Reddy residente na Índia, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Poderá haver suprimentos à sociedade, sempre que os mesmos se mostrem imprescindíveis para o desenvolvimento e manutenção da actividade social, os quais vencem juros a taxa legal e devem ser pagos no prazo máximo de um ano.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos carece de autorização da sociedade e dos sócios que tem preferência.

Dois) O socio ou sócios que pretendem dividir ou ceder a sua quota tem de convocar uma assembleia geral extraordinária para tal efeito e nela se discutirem as condições de tais divisões ou cessões.

Três) A sociedade e os sócios tem trinta dias a partir de tal assembleia para exercer a preferência na cessão ou divisão, findo esse prazo a quota poderá ser cedida a estranhos por preço e condições definidas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer socio, por deliberação da assembleia geral, desde que ocorra um dos factos seguintes:

- a) Se qualquer quota ou parte dela, for arrolada, arrestada, apreendida ou de qualquer outra forma sujeita a eventual acto que obrigue transferência para terceiros;
- b) Caso o socio ceda, ou, pretenda ceder a terceiros sem que previamente cumpra o estabelecido neste pacto social e na lei;

c) Caso o seu titular a de ou pretenda dar, no todo ou em parte como garantia de obrigações por si assumidas, sem prévio conhecimento da sociedade.

Dois) O valor da amortização será o que resultar do último balanço, sendo definida a forma e pagamento de tal quota, em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para aprovar o exercício anterior e projectar o seguinte.

Dois) Reúne extraordinariamente sempre que seja para o efeito convocada pela gerência ou por uma maioria do capital social.

Três) A sua convocação é feita por carta registada, com aviso de receção, remetida com pelo menos trinta dias de antecedência.

Quatro) São dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem na ordem de trabalho.

Cinco) A assembleia geral reúne-se em primeira convocação a hora designada, na convocatória se estiver presente ou representado todo o capital social e passados trinta dias com qualquer capital.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele na ausência do sócio maioritário é feita pelo sócio Yeduguri Sandinti Sunil Reddy em representação da Reddys Global Industries, Limitada.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele e suficiente a assinatura de qualquer dos sócios.

Tres) Os sócios podem constituir mandatários, mas, sendo o mandato passado a estranhos, tem de ser autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o representante e herdeiro do falecido, devendo estes, no prazo de dez dias, nomear um de entre eles que a todos represente, na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição provisória)

O gerente nomeado pode movimentar desde já o capital social para legalização, instalação e prossecução do objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros que o balanço registar liquidados das despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

c) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

d) O remanescente para dividendo dos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Satguru Medical Turism, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101141454, uma entidade denominada Satguru Medical Turism, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Anil Chandirani, casado, com a senhora Mala A. Chandirani, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2422484, emitido aos 27 de Novembro de 2012, e válido até 26 de Novembro de 2022, residência em Dubai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Satguru Medical Tourism – Sociedade Unipessoal, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida/Rua Karl Marx, Bairro Central, n.º 1608, andar rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do acto conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto os seguintes aspectos:

- a) Soluções de *marketing*;
- b) Consultorias dos serviços.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondendo a uma única quota, com o mesmo valor nominal pertencendo ao único sócio Anil Chandirani.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente disposta de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) A administração e gerência da sociedade fica ao cargo do senhor Tito Gnana Das, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



SheBe Indústria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101287696, uma entidade denominada SheBe Indústria, Comércio e Serviços, Limitada

Alberto Joaquim Mondlane, moçambicano, Fotógrafo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999352P, emitido a

1 de Março de 2017, residente em Maputo e domiciliado no Bairro do Alto Maé, n.º 2790; e

Sheila Marta Quissico Mondlane, moçambicana, Jurista, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200169103B, emitido a 19 de Julho de 2018, residente em Maputo e domiciliada no Bairro do Alto Maé, n.º 2790.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SheBe Indústria, Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a realização de actividades no campo da indústria, comércio e serviços.

Dois) A sociedade realiza actividade de importação e exportação de materiais para a indústria, agricultura, pesca e tecnologias de informação e comunicação.

Três) A sociedade realiza a prestação de serviços na área de multimédia, de reprografia, serigrafia e consultoria jurídica e técnica científica.

Quatro) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

Cinco) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais:

- a) Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Joaquim Mondlane;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente a sócia Sheila Marta Quissico Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se o outro sócio não mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Joaquim Mondlane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) Havendo necessidade por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado outro director-geral diferente do que consta do n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

T & V Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101257428, uma entidade denominada T & V Trading, Limitada, entre:

Ana Victória Novele, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100323556J, emitido a 4 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Tsakane V. Roque Tembe, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105507237S, emitido a 24 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada no presente acto pela sua representante legal, Ana Victória Novele, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação T & V Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo Rua da Malhangalene, n.º 53, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de bens e serviços, aluguer de viaturas para carga e lazer;
- b) A Importação, venda e montagem de todo o tipo de materiais de construção e seus afins, assim como de bens para recheio de imóveis;
- c) Importação, venda e montagem de peças, maquinaria ligeira e pesada e seus afins;
- d) Construção de obras públicas e privadas;
- e) Consultoria;
- f) Venda de mobiliário e material de escritório, equipamento informático e afins;
- g) Turismo;
- h) Prospecção e exploração de recursos naturais.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Ana Victória Novele, com uma quota com valor nominal de dezoito mil meticais, a que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Tsakane V. Roque Tembe, com uma quota com valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por uma directora-geral que fica desde já nomeada, a sócia, Ana Victória Novele com dispensa de caução.

Dois) Caberá a directora a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da directora-geral;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TES – Top Engineering Suppliers – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e vinte, pelas nove horas, na sede social da empresa, TES – Top Engineering Suppliers – Sociedade por Quotas, Limitada, sita na Avenida Karl Marx, n.º 1877, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100370212, os sócios Munir Abdul Sacoer, detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento cinquenta e cinco meticais, oitenta e quatro centavos, (344.992.155,84MT), correspondente a oitenta por cento (80%), do capital social, Mehrin Munir Sacoer, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta e três milhões, cento e vinte e dezanove meticais e quarenta e oito centavos, (43.124.019,48MT), que corresponde a dez por cento (10%), do capital social, e Muhammad Bilal Munir Sacoer, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e três milhões, cento e vinte e dezanove meticais e quarenta e oito centavos, (43.124.019,48MT), que corresponde a dez por cento (10%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um bilhão e cem milhões (1.100.000.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas;

Uma quota no valor nominal de oitocentos e oitenta milhões de meticais, (880.000.000,00MT), que corresponde a oitenta por cento (80%), do capital social, pertencente ao sócio Munir Abdul Sacoer;

Uma quota no valor nominal de cento e dez milhões de meticais, (110.000.000,00MT), que corresponde a dez por cento (10%), do capital social, pertencente à sócia Mehrin Munir Sacoer;

Uma quota no valor nominal de cento e dez milhões de meticais, (110.000.000,00MT), que corresponde a dez por cento (10%), do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Bilal Munir Sacoer.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Viamapa Moçambique – Serviços de Topografia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de três de Dezembro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade Viamapa Moçambique – Serviços de Topografia, Limitada, sita na Rua Valentim Siti, número setenta e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100219433, a divisão e cessão de quotas, e por conseguinte, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quinto:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social pertencente à sócia Control-Sat, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Jorge Ferreira Matias da Silva; e
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel José Nogueira Montenegro.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Victana Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101264238, uma entidade denominada Victana Boutique, Limitada

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana Lúcia Júlio Colete, moçambicana, solteira, nascida aos 3 de Agosto de 1990, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104992455M, emitido aos 20 de Outubro de 2015, em Maputo, residente no quarteirão 12, casa n.º 98,0 cidade da Matola, província de Maputo; e

Victoria Júlio Luís, moçambicana, solteira, nascida aos 23 de Junho de 1996, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502638074F, emitido aos 13 de Julho de 2017, em Maputo, residente quarteirão n.º 53, casa n.º 861, bairro Laulane, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Victana Boutique, Limitada, e tem sua sede na Avenida Dom Cardeal Alexandre, quarteirão 19, casa n.º 360, Bairro das Mahotas cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

Comércio a retalho de vestuário, acessórios e outros produtos complementares, em estabelecimentos especializados;

Comércio por grosso de vestuário, acessórios e outros produtos complementares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelos sócios Ana Lúcia Júlio Colete, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), Victoria Júlio Luís, com capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízos das disposições em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios da sociedade.

Compete à administração e representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Worldmarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101279715, uma entidade denominada Worldmarket, Limitada, entre:

Inalda Mariana Pereira Ernesto, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na cidade de Maputo, rua setúbal, n.º 257, 2.º andar portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316651M;

Fernando Armando Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maxixe, Chambone 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105591823F; e

Victoria Fernando Armando Sabão, de nacionalidade Moçambicana, solteira, residente na rua Samora Machel, n.º 132, portadora de Bilhete de Identidade, n.º 110104664951J.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Worldmarket, Limitada, e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, rua de Luabo n.º 1354, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- Relações publicas
- Publicidade e marketing;
- Consultoria e gestão;
- Mediação e intermediação comercial;
- Gestão de recursos humanos;
- Participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;
- Logística;
- Gestão de eventos;
- Comercio de material de escritório e consumíveis;
- Restauração, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas pelos sócios Inalda Mariana Pereira Ernesto, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente a 50% do capital social, Fernando Armando Júnior, com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais equivalente a 25% do capital social, e Victoria Fernando Armando Sabão, com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais equivalente a 25% do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Inalda Mariano Pereira Ernesto.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do administrador.

Três) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida antes do início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT